



*Cristovao Freire dos Santos*  
Presidente

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 26/2023, de autoria do vereador Tertuliano Pereira da Silva Neto, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 20/06/2023.

**CERTIDÃO**  
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI  
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-  
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO  
PAÇO MUNICIPAL.  
EM 10 / 07 / 2023

Estância, 10 de julho de 2023.

LEI Nº 2.315

DE 10 DE JULHO DE 2023.

*Alsonia Góes*  
**Alsonia Lúcia dos S. Silva**  
Procuradora Geral do Município  
Decreto nº 7.698/2021

Dispõe sobre o reconhecimento do Wheeling, “Grau” e demais manobras de Motocicleta e Bicicletas como prática esportiva no Âmbito municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, Faz saber que a Câmara Municipal de Estância, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar, à seu critério, um espaço para a prática de manobras com motocicletas, o “Wheeling”.

§ 1º- consiste a modalidade Wheeling na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominado como “Grau”, “RL” “(Rear Lift) ou “Bob’s”, nas quais, força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.

§ 2º- A modalidade esportiva reconhecida por essa lei poderá ser praticada em todo município de Estancia em locais apropriados e devidamente licenciados para exibição de Show, competições e treino, observando as regras estabelecidas pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.

Art. 2º- Fica reconhecido a Prática de Wheeling, popularmente conhecido como “Grau”, bem como outras práticas de manobras de motocicletas, em local  
Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

*ejf*



*Cristovão Freire dos Santos*  
Presidente

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva em todo município de Estância.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE 10 de julho de 2023.

**GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA**

Prefeito do Município de Estância/SE